DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1033/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19822/2014
PROTOCOLO	: 1469390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 80.925,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 214/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 5874/2015, constante no processo TC/MS nº. 19859/2014, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-3589/2016 (f. 73/78)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação, com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-5490/2016 (fls. 79/80)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 214/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e as determinações da Instrução Normativa nº 35/2011, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$ 31.005,82
Notas Fiscais	R$ 31.005,82
Ordens de Pagamento	R$ 31.005,82

Entretanto, constata-se a intempestividade na remessa dos documentos referentes à Execução Financeira para análise deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

I – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 214/2013, oriundo do Pregão Presencial n. 134/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, com RESSALVA quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Adão Unírio Rolim, Prefeito, portador do CPF 084.084.400-04 no valor correspondente a 19 (dezenove) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH